



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:003— Altera os prazos da entrega mensal, nos cofres das recebedorias de Fazenda, das percentagens com que os corpos administrativos das colónias contribuem obrigatoriamente para os fins cometidos ao Instituto Ultramarino.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:004— Torna obrigatória a inscrição no Grémio dos Retalhistas de Merceria das respectivas áreas de todas as entidades que se abastecem directamente dos armazenistas, compreendendo neste número os vendedores ambulantes de géneros de mercearia, os estabelecimentos hoteleiros e similares e as instituições de beneficência.

os fins cometidos ao Instituto Ultramarino se faça até ao dia 10 do mês immediato àquele a que respeitam, com observância das restantes disposições do n.º 1.º da portaria ministerial de 9 de Abril de 1906.

2.º Que, por motivo da coincidência do ano económico com o ano civil, o prazo indicado no n.º 4.º da citada portaria passe a terminar em 30 de Abril.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 20 de Janeiro de 1942.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

XX

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:004

Tendo em atenção a necessidade de reforçar a disciplina do comércio de artigos de mercearia e ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 4.º, do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É obrigatória a inscrição no Grémio dos Retalhistas de Merceria das respectivas áreas de todas as entidades que se abastecem directamente dos armazenistas, compreendendo neste número os vendedores ambulantes de géneros de mercearia, os estabelecimentos hoteleiros e similares e as instituições de beneficência.

2.º A falta de inscrição é circunstância impeditiva do fornecimento através dos armazenistas.

3.º A inscrição deve efectuar-se no prazo máximo de dez dias, a contar desta data, para as entidades que exercam já a actividade respectiva.

Ministério da Economia, 20 de Janeiro de 1942.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:003

Reconhecendo-se a conveniência, conforme expôs o governo geral de Moçambique, de alterar os prazos que a portaria ministerial de 9 de Abril de 1906 estabelece não só para a entrega, nos cofres das recebedorias de Fazenda, das percentagens com que as instituições municipais contribuem para o Instituto Ultramarino, como também para a remessa da conta anual das importâncias mensalmente pagas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

1.º Que a entrega mensal, nos cofres das recebedorias de Fazenda, das percentagens com que os corpos administrativos das colónias contribuem obrigatoriamente para